



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.720

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.025, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declaram situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.

**Art. 2º** - Confirmar-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

### ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 29.025 DE 28.01.2008

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
033/2007	26/12/07	Aroeiras	Rural
018/2008	23/01/08	Cachoeira dos Índios	Rural
002/2008	14/01/08	Juazeirinho	Rural
003/2008	14/01/08	Manaíra	Rural
423/2007	21/12/07	Monteiro	Rural
004/2007	26/12/07	Ouro Velho	Rural
004/2008	21/01/08	Santa Luzia	Rural
001/2008	02/01/08	Zabelê	Rural

DECRETO Nº 29.026 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona, no Município de Alhandra, e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, medindo a primeira 1.764,00 m² e a segunda medindo 525,00 m², situadas na localidade denominada "Árvore Alta", zona rural do Município de Alhandra, neste Estado, encravadas em uma área maior, medindo 2,664 ha, pertencente ao Sr. José Correia de Castro, devidamente registrada no Cartório "Velton Braga", de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Alhandra, no Livro 2-S, Fls. 195, sob número de ordem R-1, referente à matrícula 4.838, em data de 21 de setembro de 1992, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - Área I - ao Norte, em um segmento de reta, medindo 42,00m de extensão, com o Lote de terras nº 68; ao Sul, em um segmento de reta, medindo 42,00m de extensão, com terras pertencentes ao expropriado; ao Leste, em um segmento de reta medindo 42,00m de extensão, com terras pertencentes ao expropriado, e, ao Oeste, em um segmento de reta, medindo 42,00m de extensão, com o Lote de terras nº 67;

II - Área II - ao Norte, em um segmento de reta, medindo 7,00m de extensão, com o Reservatório Elevado pertencente à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; ao Sul, em um segmento de reta, medindo 7,00m de extensão, com a estrada vicinal que liga Alhandra a Pitimbu; ao Leste, em um segmento de reta medindo 75,00m de extensão, com terras pertencentes ao expropriado, e, ao Oeste, em um segmento de reta, medindo 75,00m, com o Lote de terras nº 67.

**Art. 2º** A desapropriação das áreas destina-se à regularização da área onde se encontra em construção o Reservatório Elevado pertencente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Alhandra e à construção do acesso ao referido Reservatório, que está sendo ampliado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 29.027 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor de terra, medindo 3.466,00 m², pertencente ao Sr. Francisco Assis de Sousa, na cidade de Lagoa, e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 3.466,00 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), porção menor da propriedade denominada "Besouro", situada no perímetro urbano do Município de Lagoa, neste Estado, pertencente ao Sr. Francisco Assis de Sousa, conforme assentamento no Cartório de registro de imóveis "Cel. João Queiroga", da Comarca de Pombal, no Livro 2-BD, as folhas 163, sob o nº R-1-10.720, em data de 14/03/2007, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em um segmento reto, medindo 40,00m, limitando-se com a VL-01; ao Sul, em dois segmentos retos e alternados não paralelos, sendo que o primeiro mede 20,00m e limita-se com área do Sr. José Cícero de Sousa, e o segundo mede 21,30m e limita-se com a VL-03; a Leste, em um segmento reto, medindo 85,60m, limitando-se com a VL-02; a Oeste, em dois segmentos retos e alternados paralelamente, sendo que o primeiro mede 9,00m e limita-se com área do Sr. José Cícero de Sousa, e o segundo mede 84,00m e limita-se com a travessa Manoel Bento.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Revoga-se o Decreto nº 27.790, de 20 de novembro de 2006.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## DECRETO Nº 29.028 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor, medindo 2.525,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Sr. Argemiro Gomes da Silva, no Município de São José de Princesa, neste Estado, e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 2.525,00m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e vinte cinco metros quadrados), porção menor da propriedade denominada "Lagoinha", situada no perímetro urbano do Município de São José de Princesa, neste Estado, pertencente ao Sr. Argemiro Gomes da Silva, conforme assentamento no Cartório de Registro de Imóveis "Campos Barros", da Comarca de Princesa Isabel, no Livro 2-O, folhas 173v, matrícula 2.140, em data de 15/10/1991, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 2 (dois) segmentos retos e alternados paralelamente, medindo 50,00m e 20,00m, ambos se limitando com terras do Expropriado; ao Sul, em 2 (dois) segmentos retos e alternados paralelamente, sendo que o primeiro mede 40,00m, limitando-se com a VL- 02, e o segundo mede 20,00m, limitando-se com a Igreja Evangélica; a Leste, em 2 (dois) segmentos retos e alternados paralelamente, sendo que o primeiro mede 42,50m, limitando-se com fundos de imóveis que dão frente para a rodovia São José/Manáira, e o segundo mede 8,00m, limitando-se com a rodovia São José/Manáira; a Oeste, em 2 (dois) segmentos retos e alternados paralelamente, medindo 42,50m e 8,00m, ambos se limitando com terras do Expropriado.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## DECRETO Nº 29.029 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 143/07,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os itens 05 e 111 do Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
05	Transit do Brasil Ltda	São Paulo - SP	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
111	Telebit Telecomunicações e Participações S/A	Belo Horizonte - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)".

**Art. 2º** O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, fica acrescido dos itens 127 e 128, com a seguinte redação:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
127	Via Telecom S/A	Belo Horizonte - MG	SP, RJ, MG, PR, DF. (STFC Local)
128	Ipê Informática Ltda	Curitiba - PR	Todo Território Nacional (SCM)".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

## DECRETO Nº 29.030 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 136/07, 142/07, 147/07 e 149/07 e no Ajuste SINIEF 13/07,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

**“Art. 6º** .....

XLIV – até 31 de dezembro de 2009, as operações com computadores portáteis educacionais, classificados nos códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090 e com kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO – em seu Projeto Especial “Um Computador por Aluno – UCA” –, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela Portaria nº 522, de 09 de abril de 1997, observado o disposto no inciso XXIX do art. 87, desde que (Convênio ICMS 147/07):

- a) a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP – e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- b) a aquisição seja realizada por meio de Pregão ou outros processos licitatórios, realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- c) a importação do kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais também esteja desonerada do Imposto de Importação;
- d) o valor correspondente à desoneração dos tributos mencionados seja deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.

**Art. 87.** .....

XXIX – até 31 de dezembro de 2009, às operações de que trata o inciso XLIV do art. 6º (Convênio ICMS 147/07).”.

**Art. 2º** O Anexo 03 – Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, de que trata o art. 634 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do item 72, com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 13/07):

“72 – Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica Ltda.

Rua Doze nº 310, Centro, Goianésia – GO, IE: 10.398.623-5, CEP: 76380-000.”.

**Art. 3º** A partir de 1º de julho de 2008, ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 136/07):

I – no item 7 – ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO, incluir o subitem: “7.1.8ª – Tipo 57 – Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação”;

II – no item 8 – MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS, incluir o registro:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
57	3 a 16 33 a 35 36 a 41 49 a 51	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	

III – incluir o Item: “15B – REGISTRO TIPO 57  
NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo	“57”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17	30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	3	33	35	X
06	Número	Número da nota fiscal	6	36	41	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42	45	N
08	CST	Código da Situação Tributária	3	46	48	X
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49	51	N
10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52	65	X
11	Número do lote do produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66	85	X
12	Branco		41	86	126	X

15B.1 – OBSERVAÇÕES:  
15B.1.1 – Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;

15B.1.2 – Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995; nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;

15B.1.3 – Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal”  
IV – no item 23.1.9 – INDICAÇÃO DOS TOTAIS POR TIPO DE REGISTRO, INDICANDO APENAS OS TIPOS EXISTENTES NO ARQUIVO MAGNÉTICO, CADA TIPO EM UMA LINHA – incluir o registro:

“tipo 57 = ..... registros”.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2008, no Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os subitens 13.1.7 e 13.1.8 ficam reenumerados para 13.1.8 e 13.1.9, respectivamente, e fica acrescentado novo subitem 13.1.7, com a seguinte redação (Convênio ICMS 142/07):

“13.1.7 – CAMPOS 11 e 12 – Devem ser incluídas nestes campos, além das operações normais de substituição tributária, os valores referente as operações relativas ao Convênio ICMS 51/00.”.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2008 ficam prorrogados, até 30 de abril de 2008, os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – os incisos V, VII, VIII, IX, XI, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVII, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI e XXXVIII do art. 6º (Convênio ICMS 148/07);

II – o art. 32 (Convênio ICMS 148/07);

III – os incisos II, III e XIII do art. 33 (Convênios ICMS 148/07 e 149/07);

III – o inciso IV do art. 34 (Convênio ICMS 148/07);

IV – os incisos X, XVIII e XXVI do art. 87 (Convênio ICMS 148/07).

**Art. 6º** A partir de 1º de janeiro de 2008 ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2009, os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – os incisos XXXIV e XXXVII do art. 6º;

II – o inciso V do art. 34.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

**DECRETO Nº 29.031 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

Altera o Decreto nº 28.485, de 10 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS incidente nas operações com BIODIESEL – B100, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 135/07,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 28.485, de 10 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações com B100 destinado à mistura com o óleo diesel será feito utilizando-se a mesma carga tributária incidente nas operações internas com o óleo diesel.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

**DECRETO Nº 29.032 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

Prorroga as disposições do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em Programa Estadual de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 148/07,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2008 as disposições contidas no Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual.

**DECRETO Nº 29.033 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

Ratifica as Resoluções nºs 001/08, 002/08, 003/08 e 004/08 do Conselho Deliberativo do FAIN, as quais retificam as Resoluções nºs 089/2003, 042/2003, 058/2005 e 001/1998, aprovando a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Mário Salibe Baptistella, Celso Salibe Baptistella, Márcia Salibe Baptistella e Malharia Monte Alegre – MATESA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 001/08, 002/08, 003/08 e 004/08 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, as quais retificam as Resoluções nºs 089/2003, 042/2003, 058/2005 e 001/1998, aprovando a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Mário Salibe Baptistella, Celso Salibe Baptistella, Márcia Salibe Baptistella e Malharia Monte Alegre – MATESA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 089/2003, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MÁRIO SALIBE BAPTISTELLA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de janeiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os incisos III, IV e VI da Resolução 089/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

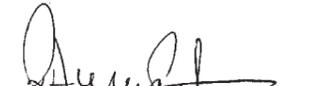
IV – Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99 % (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;”.

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 089/2003.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 002/2008**

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 042/2003, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CELSO SALIBE BAPTISTELLA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de janeiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os incisos III, IV e VI da Resolução 042/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

IV – Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº

17.252/94 e suas alterações;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;”.

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 042/2003.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2008

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 058/2005, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MÁRCIA SALIBE BAPTISTELLA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de janeiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os Artigos 3º, 4º e 6º da Resolução 058/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99 % (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;”.

**Art. 2º** Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 058/2003.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2008

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 001/1998, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MALHARIA MONTE ALEGRE S/A - MATESA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de janeiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Os incisos III, IV e VI da Resolução 001/1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

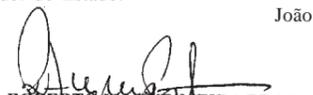
IV – Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;”.

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 001/1998.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 29.034 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Ratifica a Resolução nº 005/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa TECCEL Indústria e Comércio Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica ratificada a Resolução nº 005/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa TECCEL Indústria e Comércio Ltda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2008

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de janeiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 29.035 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**Ratifica a Resolução nº 006/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargo subsidiado à empresa SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

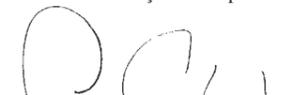
**D E C R E T A :**

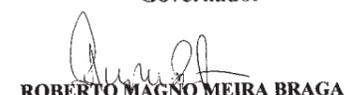
**Art. 1º** Fica ratificada a Resolução nº 006/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada em anexo, aprovando a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa **SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 006/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 044/2002, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 19 de dezembro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos III e VII da Resolução nº 044/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

III – Certificar que a empresa modernizou sua linha de produção de cafés e implantou uma nova linha de produção para os produtos a seguir: farinhas de milho, farelo de milho, farinhas de arroz, salgadinhos, cereais matinais, biscoitos, temperos e misturas para bolo;

VII – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;”.

Art. 2º Ratificar os demais incisos contantes da Resolução nº 044/2002.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 29.036 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Ratifica a Resolução nº 092/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que ratifica a Resolução nº 004/1998, aprovando a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa CIMPOR – Cimentos do Brasil Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**DECRETA:**

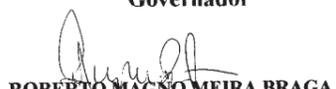
Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 092/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicada em anexo, a qual ratifica a Resolução nº 004/1998, aprovando a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa CIMPOR – Cimentos do Brasil Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 092/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 004/1998, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIMPOR – CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 19 de dezembro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos III e VII da Resolução nº 004/1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a capacidade nominal instalada, registrada em 27.500 t/mês de cimento à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias/ano;

VII – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;”.

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 004/1998.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 29.037, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Revoga o Decreto nº 28.925, de 14 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

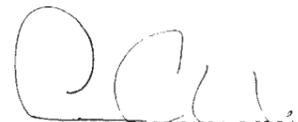
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 28.925, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 29.038 de 28 de janeiro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.845, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/171/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 626.958,63 (seiscientos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5281-4369- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROÁGUA	3390.35	00	141.296,63
	3390.35	58	303.289,00
	3390.39	00	46.140,00
	3390.39	58	120.333,00
	4490.52	00	15.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>626.958,63</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercícios anteriores, conforme conta de nº 9.493-5, do Banco do Brasil S.A..

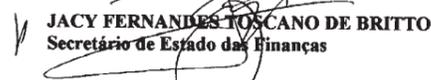
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

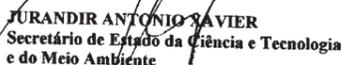
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAUJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças

  
JURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

(AG-1.302 / 2008)

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista decisão proferida na Ação do Mandado de Segurança, Processo nº 2002007755808-4,

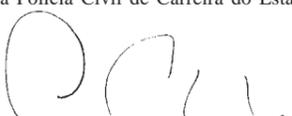
**RESOLVE** nomear GERMANA SOBREIRA BRAGA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Perito Químico-Legal, Código GPC-606, Classe A, da Polícia Civil de Carreira, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

(AG -1303/ 2008)

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 153, inciso I, da Lei nº 4.273, de 01 de setembro de 1981, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, constante do Processo nº 08.002.407-6/SEAD,

**RESOLVE** aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ALARICO LOPES DA ROCHA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.904-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por infringência do artigo 131, incisos VIII, IX e XX, combinado com o artigo 140, parágrafo único, e artigo 149, incisos II e X, todos da Lei nº 4.273 de 01 de setembro de 1981, (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba).

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

# Secretaria de Estado

## Receita

### RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 016395-4/2007-RRCG Campina Grande, 08 de novembro de 2007

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 092545-1/2007

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.146.598-6	ADRIANA VIEIRA DE LUGENA ANEXO A PORTARIA	RUA MANOEL MOISES RAIA Nº 247, MONTE CASTELO	C. GRANDE - PB

  
ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

### RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 015997-8/2007-RRCG Campina Grande, 31 de outubro de 2007

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 090187-0/2007

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

### ANEXO A PORTARIA Nº 015997-8/2007

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.139.831-6	ECO STONE INDÚSTRIA DE GRANITOS E MARMORES SINTÉTICO LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 1261, LIBERDADE	C. GRANDE - PB

  
ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1435ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de novembro de 2007.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima trigésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 4º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 252/2007 - LÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - CRF-156/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 253/2007 - JESEFA LUCINETE SILVA DE AZEVEDO - CRF-188/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 254/2007 - INDÚSTRIA DE COLCHÕES MONDEO LTDA. - CRF-185/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-008/2007 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - 2ª RECORRENTE: SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - (O processo CRF-008/2007 - SÃO BRAZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, foi redistribuído em 23/04/2007 para o Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo.) **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial de ambos os recursos hierárquico e ordinário; CRF-176/2007 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - **DECISÃO:** unânime pelo desproimento do recurso hierárquico; CRF-177/2007 - RECORRENTE: AÇUCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - **DECISÃO:** unânime pelo desproimento do recurso voluntário; CRF-189/2007 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSÉ ADRIANO HENRIQUE PEREIRA - ME - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO:** unânime pelo desproimento do recurso hierárquico; CRF-220/2007 - RECORRENTE:

Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: FLY EXPRESS LTDA. - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO:** unânime pelo desproimento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** foi distribuído o processo para a Cons.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - CRF-249/2007 - RESTAURANTE PLANALTO LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 30 de novembro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretário.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-217/2007

Acórdão nº 244/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida : ROBSON LOUREIRO JÚNIOR.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
Autuantes : JOSÉ WILTON SARAIVA CAVALCANTI/LUCIANO MARINHO  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA - Indício de irregularidade.

A simples declaração do adquirente de que não efetuou as compras das mercadorias consignadas no documento fiscal não tem o condão de torná-lo inidôneo, sendo apenas indício de irregularidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

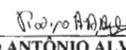
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01443, lavrado em 07.01.2007, contra o transportador ROBSON LOUREIRO JÚNIOR, CPF nº 122.185.963-34, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-160/2007

Acórdão nº 245/2007

Recorrente : JOSÉ JOBSON FERREIRA  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ  
Autuantes : FERNANDO JOSÉ R. DA COSTA/TRACTAN VIEIRA FACUNDO  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO - Irregularidade das mercadorias.

Mercadorias flagradas em estabelecimento não inscrito no CCICMS são consideradas em situação irregular, sujeitando-se ao pagamento do imposto acrescido de multa por infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

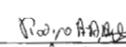
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso ORDINÁRIO, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 2027, lavrado em 29.09.2006 (fls. 03), contra JOSÉ JOBSON FERREIRA, CPF nº 414.265.094-72, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 65.355,39, sendo R\$ 21.785,13 (vinte e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 36, art. 38, inciso III, c/c art. 119, inciso I, art. 120, inciso I e art. 659, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de R\$ 43.570,26 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO